



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

CONTRATO N° 017/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS E A EMPRESA **DINAMICA PUBLICIDADES E REPORTAGENS S/S LTDA - ME**, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MÍDIA IMPRESSA (JORNAL), PARA EFETIVAR DTUVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAS DO MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS**, Estado de São Paulo, situada à Avenida Prefeito Bernardo Meneghetti, n° 800, na cidade de Mariópolis, Estado de São Paulo, CNPJ n.º 51.405.231 /0001 - 16, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Valdir Dantas de Figueiredo, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º RG n.º 18.737.050-3 SSP/SP, CPF n.º 069.832.88840, residente e domiciliado na Rua Roberto Melchert, n° 577, desta cidade, neste ato denominado de CONTRATANTE e a empresa **DINAMICA PUBLICIDADES E REPORTAGENS S/S LTDA - ME**, CNPJ n° 67.661.793/0001-60, estabelecida na Avenida Presidente Vargas, n° 247, Bairro: Centro, na cidade de Flórida Paulista, Estado de São Paulo, CEP: 17830-000, neste ato representada pelo Representante Legal, Sr. Urter Massarotte Junior, portador da Cédula de Identidade RG n° 19.386.861 SSP/SP e do CPF (MF) n°. 134.252.848-43, residente e domiciliado na Avenida Augusta Gava Garbeloto, n° 242, Centro, na cidade de Flórida Paulista, Estado de São Paulo, CEP: 17.830-000, denominada neste ato de CONTRATADA, celebram o presente instrumento de contrato de acordo com as disposições nele contidas e por ele tem partes entre si, justos e acertados os termos e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constituem-se objeto do presente contrato, a contratação de empresa especializada em mídia impressa (jornal), para efetivar divulgação de Atos Oficiais do município de Mariópolis.

Item	Objeto	Quantidade de centímetros de coluna
01	Contratação de empresa especializada em mídia impressa (jornal), com circulação mínima de 01 (uma) edição mensal, para efetivar a divulgação de Atos Oficiais, do Município de Mariópolis.	4.500 (quatro mil e quinhentos)

- 1.1 As publicações deverão apresentar a seguinte formatação: fonte Arial, tamanho 12, espaço simples, salvo publicações que deverão ter cópia fiel do documento enviado para divulgação ou formato determinado pela Administração.
- 1.2 Em casos que se enquadram na exceção do item 1.2, competirá à Administração efetuar essa solicitação por escrito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SAO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

- 1.3 Após a emissão para a divulgação dos Atos Oficiais, a empresa vencedora deverá enviar no prazo máximo de 02 (dois) dias, após a tiragem do exemplar, 05 (cinco) exemplares à Assessoria Geral Jurídica da Prefeitura Municipal.
- 1.4 As publicações deverão ser enviadas e aceita pela empresa contratada de segunda a sexta-feira até às 17:00 horas.
- 1.5 Publicações ilegíveis deverão ser publicadas a custo zero para a Prefeitura Municipal de Mariápolis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços que se fazem objeto decorrente da presente licitação deverão ser efetuados de acordo com as necessidades da Administração Municipal e respeitando as normas previstas no item 1 do Objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 3.1. O valor total do presente contrato fica estimado em **R\$ 14.625,00** (quatorze mil, seiscentos e vinte e cinco reais), sendo **R\$ 3,25** (três reais e vinte e cinco centavos), relacionado ao valor unitário do centímetro de coluna.
- 3.2. O contrato será firmado até **31/07/2019**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que os preços e condições sejam vantajosos à Administração Municipal, nos limites do art. 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93.
- 3.3. A execução do contrato oriundo da presente licitação será acompanhada e fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Mariápolis, nos termos do art. 67, da Lei Federal 8.666/93, através da servidora Simonc Silva Biasi, Chefe de Planejamento e Gestão, de acordo com a Portaria nº 111, de 02 de Agosto de 2018.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E REAJUSTE

- 4.1 O pagamento do valor contratado será feito através de depósito em conta-corrente do contratado e/ou na Tesouraria Municipal, com o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação das respectivas faturas, devidamente atestadas no verso pelo responsável.
- 4.2 Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua apresentação.
- 4.3 Caso constatado alguma irregularidade nas faturas/notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, acompanhadas das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as necessárias correções que serão de responsabilidade da licitante.
- 4.4 Os preços dos serviços ora licitados serão fixos e irrevogáveis, até o encerramento do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES

5.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) multa por percentual de 2% (dois por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do objeto contratado; (Artigo 86 da Lei n.º 8666/93, atualizada pelas Leis n.ºs 8883/94 e 9032/95);
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitações municipais e, ainda, contratar com a municipalidade, por um período não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do Inciso IV, Artigo 87 da Lei n.º 8666/93, atualizada pelas Leis n.ºs 8883/94 e 9032/95.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato por parte do licitante vencedor, a Administração Municipal, sem prejuízo das penalidades de que trata o item anterior, poderá rescindir unilateralmente o contrato firmado, nos termos dos Artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. Os recursos necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes da presente licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Valor da Dotação Orçamentária: R\$ 65.000,00
Unidade Orçamentária: 2.1. Administração
Especificação: Publicidade e Propaganda
Código Funcional: 04.122.0003.2036.339039 Outros serviços terceiros
Ficha: 17/2019

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A CONTRATANTE não se responsabilizará por eventuais acidentes de trabalho que vierem a ocorrer, nem por eventuais danos causados a terceiros que possam resultar de execução do presente Contrato.

8.2. A CONTRATADA se obriga a todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, legais, advindos da execução deste Contrato, no que se refere aos seus próprios funcionários, o qual não acarretará objeção de espécie alguma para a CONTRATANTE.

8.3. A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto do presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob a pena de rescisão deste Contrato.

8.4. Os casos não contemplados neste Contrato serão solucionados utilizando os dispositivos da lei n.º 8666/93, e suas alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

8.9. O presente contrato vincula-se às disposições contidas no Processo nº 003/2019 e respectiva proposta vencedora.

8.10. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação demonstradas quando de sua participação no Processo nº 003/2019.

8.11. Fica eleito o foro da comarca de Adamantina, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas que porventura venham a surgir no cumprimento do contrato em questão.

8.12. E, estando assim, devidamente acertados e ajustados, firmam o presente instrumento em quatro vias de igual valor, teor e forma e na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Mariápolis/SP, 18 de Janeiro de 2019.

CONTRATANTE **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS**
PREFEITO: **VALDIR DANTAS DE FIGUEIREDO**

CONTRATADA: **DINAMICA PUBLICIDADES E REPORTAGENS S/S LTDA - ME**
REPRESENTANTE LEGAL: **URTER MASSAROTTE JUNIOR**

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: **Tatiane Aline Gueissi**
RG: **46.187.482-9**

2. 
Nome: **Uter Massarotte Junior**
RG: **9G41 fii«? ?w4**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

ANEXO LC-ül - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS
CONTRATADO: DINAMICA PUBLICIDADES E REPORTAGENS S/S LTDA - ME
CONTRATO N° (DE ORIGEM): 017/2019
OBJETO: PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MÍDIA IMPRESSA (JORNAL), PARA EFETIVAR DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAS DO MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS.
ADVOGADO (S)/ N° OAB: () _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço - residencial ou eletrônico - ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Mariópolis / SP, 18 de Janeiro de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Simonc Silva Biasi

Cargo: Chefe de Planejamento e Gestão

CPF: 350.696.928-52

RG: 45.414.436-2 SSP/SP

Data de Nascimento: 19/01/1986

Endereço residencial completo: Avenida Prefeito Bernardo Mcneghetti, n° 06, Centro, Mariópolis/SP - CEP: 17.810-000

E-mail institucional:

E-mail pessoal: biasisimone31@gmail.com

Telefone(s): (18) 99629-1552

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Valdir Dantas de Figueiredo

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 069.832.888-40 RG: 18.737.050-3

Data de Nascimento: 08/01/1969

Endereço residencial completo: Rua Roberto Melchert, nº 57^ Centro, Mariópolis/SP - CEP: 17.810-000

E-mail institucional: gabinete@mariapolis.sp.gov.br

E-mail pessoal: valdantasvd@yahoo.com.br

Telefone(s): residencial (18) 3586-1163; celular (18) 99' 707-8334

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Urtir Massarotte Junior

Cargo: Representante Legal

CPF: 134.252.848-43 RG: 19.386.861 SSP/SP

Data de Nascimento: 20/11/1968

Endereço residencial completo: Avenida Augusta Gava Garbcloto, nº 242, Centro, na cidade de Flórida Paulista/SP, CEP: 17.830-000

E-mail institucional:

E-mail pessoal: folharegional@terra.com.br

Telefone(s): (18) 99787-1145

Assinatura: * (*) _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.